

Autos n.º 0000856-78.2011.8.16.0091

Vara da Fazenda Pública de Icaraíma Cumprimento de Sentença

Requeridos: Marcia Fabris e outros

Meritíssima Juíza,

Trata-se de ação obrigação de fazer c/c cobrança, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Icaraíma em face do Município de Icaraíma/PR.

Reitera-se o relatório de mov. 130.1.

Indeferiu-se o pleito ministerial de nomeação de perito para elaboração do cálculo do débito, bem como o pedido de expedição de RPV formulado pela requerente Walkiria Jorge dos Santos. Na mesma ocasião, determinou-se a a intimação do procurador da petição de mov. 121.1, para juntar aos autos novo cálculo do débito, retirando expressamente o valor referente à requerente Walkiria (mov. 265.1).

Intimado, o procurador dos requerentes apresentou novo cálculo (mov. 704.1/704.7).

Vieram os autos para manifestação.

É o relato do essencial.

Ciente o Ministério Público dos cálculos juntados a seq. de mov. 704.1/704.7.

Considerando que os cálculos supra foram realizados através de uma Comissão de Professores, e devidamente reconhecido pelo Município de Icaraíma/PR, bem como que restou indeferido o pleito ministerial, cauteloso em razão do elevado valor, de nomeação de perito para elaboração do cálculo do débito (mov. 265.1), o Ministério Público manifesta-se pela **homologação** do acordo elaborado entre as partes, com exceção da requerente Walkiria Jorge dos Santos, para que surta seus efeitos legais.

Registra-se que o débito será pago pelo Município de Icaraíma/PR no prazo de 05 (cinco) anos, em parcelas mensais e fixas, de modo que não haverá desfalque aos cofres públicos a gerar prejuízos à população.



Icaraíma/PR, datado e assinado digitalmente.

LAIS GOULART MULLER

Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J82Q 7DL6X 93UKC DRRAY

